



LEI N.º 229/01

Súmula: "Revoga a base de cálculo, lançamento e arrecadação das Taxas de Limpeza Pública, Iluminação Pública e Conservação de Vias e Logradouros Públicos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - Fica revogado o § 2.º do art. 338 da Lei n.º 80 de 22.12.97, que trata da base de cálculo para a cobrança da Taxa de Limpeza Pública.

Art. 2.º - Ficam revogados os arts. 353 a 366 da Lei n.º 80 de 22.12.97, que tratam da base de cálculo para cobrança das Taxas de Iluminação Pública e Conservação e Limpeza de Vias e Logradouros Públicos.

Art. 3.º - Esta Lei tem efeito à 1.º de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Fevereiro de 2001.


JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal


Secretário Municipal de Administração e Finanças

PUBLICAÇÃO			
ATO	Lei nº 229/01 de 12.02.2001		
ORGÃO	Município de Pontal do Paraná		
EDIÇÃO Nº	0049	Data	15/02/01 Pg.: 01
		Em	23.02.2001
			